



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000642/2016
Data: 02/05/2016 Horário: 17:24
Legislativo - PLO 59/2016

“ALTERA A LEI Nº 3.900, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, OS EVENTOS QUE ESPECIFICA.”

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.900, de 21 de Maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município da Estância Turística de Ibitinga, a “FESTA DOS PADROEIROS SÃO PEDRO E SÃO CRISTOVÃO, da Paróquia da Vila Izolina, a ser realizada, anualmente, no mês de Junho e Julho, respectivamente.”

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de Maio de 2016.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Este visa apenas corrigir a Lei Municipal nº 3.900 que instituiu e incluiu no calendário de festividades de nosso município os festejos dos padroeiros da Paróquia da Vila Izolina – São Pedro e São Cristóvão, onde foram mencionadas suas comemorações, no mês de Junho, no entanto, o correto e que tais festividades são comemoradas: São Pedro no mês de Junho (dia 29); e São Cristóvão no mês de Julho (dia 25).

Sem mais, auguro o entendimento dos nobres pares na apreciação desta propositura.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB
1º Secretário

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



LEI Nº 3.900 DE 21 DE MAIO DE 2014.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, os eventos que especifica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.164/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DOS PADROEIROS SÃO PEDRO E SÃO CRISTOVÃO**” (Jardim Izolina), a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 2º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA**” (Distrito de Cambaratiba), a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 21 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

